

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ.....	3
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ.....	5
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ	6
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

Artigo 1º O Comitê de Pessoas e Remuneração (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pelo disposto no Estatuto Social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” ou “Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

Artigo 2º O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Artigo 3º O Comitê será composto por até 5 (cinco) membros(as), sendo: (i) até 4 (quatro) membros(as) do Conselho de Administração, dos(as) quais, pelo menos 2 (dois/duas) deverão ser Conselheiros(as) Independentes e Não Vinculados(as); e (ii) até 1 (um) membro externo, o(a) qual deverá possuir reconhecida experiência relacionada às matérias pertinentes ao Comitê e respeitar o disposto no artigo 4º abaixo, todos(as) com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renomeados(as) por iguais e sucessivos mandatos.

§ 1º A função de membro(a) do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 2º Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s)/membra(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração nomear o(s)/a(s) substituto(s)/substituta(s), nos termos de seu Regimento Interno, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 4º Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento, atendam às seguintes condições:

(a) tenham idade superior a 25 anos;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

- (b) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos previstos nas políticas e normas internas da Companhia, em especial nas matérias pertinentes ao Comitê;
- (c) não integrem a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- (d) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros(as) da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (e) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (f) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro(a) do Comitê, independentemente do cargo de membro(a) do Conselho de Administração da Companhia e de cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros(as) do Conselho de Administração e/ou como executivos(as).

Artigo 5º O Conselho de Administração deve eleger, dentre os(as) membros(as) do Comitê, um(a) Coordenador(a), a quem cabe a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 1º Compete ao(à) Coordenador(a) do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o(a) Secretário(a) da Mesa entre os presentes, que será o(a) responsável pela elaboração da ata da reunião;
- (b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (c) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

(d) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, nos termos do artigo 7º a seguir; e

(e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 2º Na sua ausência ou impedimento temporário, o(a) Coordenador(a) será substituído(a) por outro membro do Comitê por ele(a) indicado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do(a) Coordenador(a) ou de qualquer de seus(suas) membros(as).

§ 1º As convocações das reuniões do Comitê devem ocorrer com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões deve ser elaborada pelo(a) Coordenador(a), sendo que os(as) demais membros(as) podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos(as) membros(as) do Comitê.

§ 4º As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos(as) membros(as) presentes.

§ 5º As reuniões do Comitê devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, a critério do(a) Coordenador(a) do Comitê, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

§ 6º É permitida a participação de parte ou de todos(as) os(as) membros(as) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do(a) membro(a) do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os(as) membros(as) do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os(As) membros(as) do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados(as) presentes na reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 7º Os(As) membros(as) do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados(as) a prestar informações.

Artigo 7º O Comitê pode convocar para participar de suas reuniões Diretores(as) e colaboradores(as) internos(as) e externos(as) da Companhia cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Presidente da Companhia será convidado a participar das reuniões do Comitê sempre que necessário.

Artigo 8º Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos(as) membros(as) do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões devem ser arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

Artigo 9º Compete ao Comitê, dentre outras matérias eventualmente previstas no Estatuto Social:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

- (a) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;
- (b) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- (c) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente a política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia e aos(às) membros(as) dos órgãos de assessoramento do Conselho;
- (d) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos(as) administradores(as) da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- (e) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Presidente e propor ao Conselho o resultado da avaliação de seu desempenho;
- (f) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Presidente para as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos(as) principais executivos(as) e avaliar o processo comandado pelo Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes;
- (g) acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de uma estratégia de gestão de pessoas;
- (h) zelar pelo preparo adequado da Companhia, e com a necessária antecedência, para a sucessão dos(as) Vice-Presidentes da Companhia e de seus(suas) demais executivos(as)-chave;
- (i) acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos referentes a diversidade; e

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

(j) discutir sobre outras matérias eventualmente submetidas ao Comitê pelo Conselho de Administração.

Artigo 10 Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

- (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
- (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes às competências do Comitê.

Artigo 11 Aplica-se aos(às) membros(as) do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Ética, nas Políticas de Divulgação de Informações, de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses, assim como os deveres e responsabilidades dos(as) administradores(as) previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

Artigo 12 Os(As) membros(as) do Comitê devem receber remuneração adicional àquela que receberem com relação ao cargo de membro(a) do Conselho de Administração da Companhia, a qual será definida e aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 O Comitê pode solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

Artigo 14 As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Artigo 15 O presente documento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

Vigência: a partir de 12/12/2019

Versão: 2

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Jurídica
Revisão	Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Mês de Referência
2	Capítulo II - Composição do Comitê	Alteração da composição do Comitê	Adequação à nova versão do Estatuto Social da B3 aprovado pela AGOE de 10.5.2021	Junho/2021
	Capítulo IV - Atribuições e Responsabilidades do Comitê	Alteração de competências do Comitê	Padronização com os demais Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração	
	Todos	Ajustes de redação	Padronização com os demais Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração	